

VI ENEP-CP- ENCONTRO NACIONAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPO DE PÚBLICAS

Rebeca Tárzia da Costa(UFC), rebecatarcia@gmail.com

Adriana Abreu de Sá (UECE), adrianasa978@gmail.com

Francisco Vidal Negreiro (UEVA), dr.vidalnegreiros@hotmail.com

Cristiane Gonzaga Oliveira.(UECE), cristiane.gonzaga@aluno.uece.br.

RESUMO SIMPLES

TRANSFEMINICÍDIO E CRIME CONTRA A MULHER! A luta pelo reconhecimento e aplicação da Lei Maria da Penha nos casos de violência de gênero contra mulheres trans no Brasil.

A lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006) define violência doméstica e familiar em seu artigo 1º como "qualquer ato de violência que ocorra dentro do âmbito familiar ou comunitário, em razão de gênero, ou por falta de respeito aos direitos humanos da mulher, e independe da orientação sexual". Ocorre que a Lei, ao ser concebida, não estendia a proteção às mulheres trans. Em 2022, uma decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Lei Maria da Penha também deve ser aplicada aos casos de violência doméstica ou familiar contra mulheres transgêneros. Não obstante a pequena vitória que a decisão representa, estas mulheres seguem legalmente desprotegidas, tomando "emprestado" uma lei que foi pensada e efetivada para mulheres cisgêneras. Em um país que lidera o ranking mundial de violência contra travestis e transexuais pelo 14º ano consecutivo, o direito de serem atendidas nas delegacias especializadas e amparadas pela Lei Maria da Penha em casos de violência é um ato de respeito a identidade de gênero e ferramenta de combate ao Transfeminicídio. Nosso trabalho pretende se debruçar sobre esta urgente e necessária igualdade de proteção e punição contra a violência de gênero direcionada às MULHERES.